

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

**PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1517/2017, DE 9/2/2017.** **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um programa social de emergência, denominado FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO – FETT, para atender os serviços de limpeza, conservação, remoção e operação tapa buracos e de plantio de árvores e dá outras providências.

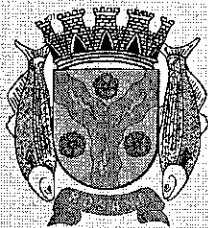
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **Art. 1º**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, no âmbito do Município de Rosana, um programa social denominado Frente Emergencial de Trabalho Temporário, (***FETT-Limpeza, Conservação, Remoção, Construção de Abrigos, Plantio de Árvores***) para atender necessidade de excepcional interesse público, destinada a promover a limpeza e manutenção das vias públicas e execução de outras tarefas correlatas, mediante a absorção por tempo determinado de mão-de-obra desempregada, com contratação de pessoal, visando à prestação de serviços à Municipalidade, através da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos na execução de serviços emergenciais de limpeza e de utilidade pública.

**Parágrafo único** – Para a prestação de serviços à municipalidade, na forma do “caput” deste artigo, o pessoal contratado para atuar na Frente Emergencial de Trabalho Temporário executará, precipuamente, as tarefas manuais, que exigem esforço físico, a saber:-

- a) mutirões de limpeza em terrenos baldios, parques, praças e jardins;
- b) executar atividades de limpeza de bocas-de-lobo e galerias de águas pluviais;
- c) executar atividades de capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- d) plantio de árvores;
- e) executar atividades de retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;
- f) construção e remoção de abrigos e paradas de ônibus;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

g) executar todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos e Setor de Manutenção;

h) executar operação de tapa buracos nas vias públicas de todo Município de Rosana.

## Art. 2º

A Frente Emergencial de Trabalho Temporário, de que trata a presente Lei, terá até 50 (cinquenta) vagas, que serão ocupadas por desempregados maiores de 18 anos de idade e que comprovarem tal condição.

## § 1º

Considerando o caráter social da Frente Emergencial de Trabalho Temporário, para a inscrição na frente, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
- b) estar desempregado;
- c) residir no município de Rosana há mais de cinco anos;
- d) estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- e) estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- f) não ter sido despedido ou exonerado do serviço público por justa causa;
- g) ser eleitor do município de Rosana;
- h) não estar recebendo nenhum benefício social ou rendimento da Previdência Social ou qualquer outro tipo de renda e remuneração.

## § 2º

As inscrições para concorrer a Frente Emergencial de Trabalho Temporário somente se efetivarão mediante a apresentação, pelo interessado, da seguinte documentação:

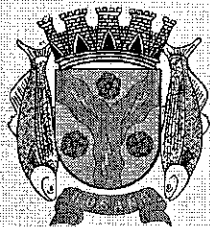
- a) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Comprovação de residência no município de Rosana, há mais de 05(cinco) anos;
- c) Comprovação de dependentes;
- d) Declaração de que não possui qualquer outra fonte de renda.

## § 3º

O Prefeito Municipal designará uma Comissão composta por servidores, sob a coordenação da Divisão Municipal da Administração, para realizar o processo de recrutamento e seleção.

## § 4º

Não poderá ser inscrito na Frente Emergencial de Trabalho Temporário, mais de um membro da mesma família, residente no mesmo imóvel, preferindo o pai ou a mãe sobre o filho.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

**PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

**Art. 3º** As vagas estabelecidas para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário serão distribuídas da seguinte forma e preferência:-

- a) Tempo de desemprego;
- b) Responsabilidade familiar, em razão do número de dependentes;
- c) Estado civil, prevalecendo o casado sobre o solteiro;
- d) Comprovação de ser arrimo de família.

**Art. 4º** O contrato será de natureza administrativa, e será efetivado mediante contrato de trabalho escrito, onde se especificará a carga horária, a remuneração e lotação, e a autorização desta lei e o prazo final da construção.

**Art. 5º** O prazo de duração da Frente Emergencial de Trabalho Temporário será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável.

**§ 1º** O contrato para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário poderá ser rescindido:

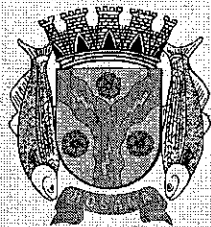
- a) Caso se encerrem as atividades da Frente Emergencial de Trabalho Temporário, a critério da Administração Municipal;
- b) Frequentar no mínimo, 80% (oitenta por cento), dos cursos profissionalizantes que serão ministrados pela municipalidade a título de reciclagem profissional.

**§ 2º** Pela prestação dos serviços, será pago aos trabalhadores contratados para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário, um salário mensal de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) para uma jornada de 25 horas semanais; mais uma cesta básica no valor aproximado de R\$ 100,00 (cem reais), conforme consta do Anexo I.

**§ 3º** Os empregos de que trata a presente Lei são classificados como operário, de caráter emergencial.

**Art. 6º** A Divisão Municipal de Administração é responsável pelo processo de recrutamento e seleção para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário, estabelecida na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

**PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **9 (nove)** dias do mês de fevereiro de 2017.

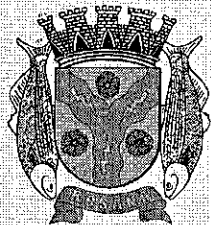


**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO**

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



**GILSON RAMIRES DOS SANTOS**  
**Diretor Administrativo Nomeado**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

**PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212**

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

## ANEXO I

### COMPOSIÇÃO DA CESTA

<b>PRODUTO</b>	<b>QTDE.</b>
Arroz Tipo 1	10 Kg
Feijão Carioca	02 Kg
Óleo de Soja 900 ml	03 Lt
Macarrão 500 g	02 Pct
Café 500 g	01 Pct
Sal Refinado	01 Kg
Açúcar	05 Kg
Biscoito (mínimo de 300g e no máximo 400g)	01 Pct
Farinha de Mandioca	01 Kg
Tempero	01 Un
Fubá 500 g	01 Pct
Achocolatado 400 g	01 Un
Extrato de Tomate (mínimo de 100g e no máximo 200g)	02 Un